



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO

Comissão de Consulta Eleitoral para Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Teoria e Prática de Ensino (DTPEN), do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

NORMAS PARA A ELEIÇÃO

A Comissão de Consulta Eleitoral para Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Teoria e Prática de Ensino (DTPEN), designados pela Portaria Número 09-ED, de 01 de abril de 2022, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a consulta eleitoral aos cargos de chefe e suplente de chefe do DTPEN.

Art. 1 Será realizada a consulta à comunidade setorial composta por professores e técnicos-administrativos lotados no DTPEN, bem como os discentes dos cursos de graduação em Pedagogia presencial e Pedagogia EAD do referido Setor, para os cargos de chefe e suplente de chefe do DTPEN.

Art. 2 A referida consulta, convocada por edital desta comissão, será realizada no dia 25 de abril de 2022 das 09h às 23h59, exclusivamente através do sistema de consulta *on-line*.

Art. 3 Para os referidos cargos poderão inscrever-se como candidatos os professores, em efetivo exercício, lotados no DTPEN do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art. 4 As inscrições para os cargos de chefe e suplente de chefe do DTPEN deverão ser feitas em forma de chapa, mediante requerimento e plano de gestão devidamente assinados pelos componentes, com início no dia 05 de abril de 2022 estendendo-se até às 18h do dia 12 de abril de 2022.

Art. 5 As inscrições das chapas deverão ser feitas por meio de inclusão de documentos no processo SEI 23075.020118/2022-08. No “tipo de documento”, escolher “declaração” e inserir as seguintes informações:

- I - Nome da chapa;
- II - Nome, matrícula UFPR e email dos/as docentes que compõem a chapa;
- III - Plano de Gestão como documento externo;

Parágrafo único: ambos os docentes da chapa devem assinar ou autenticar os documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO

Art. 6 A homologação das inscrições das chapas pela Comissão de Consulta Eleitoral realizar-se-à as 18h do dia 12 de abril de 2022, sendo divulgada no processo SEI, pelo email infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br e no site do Setor de Educação.

Art. 7 Os recursos referentes à homologação deverão ser apresentados até às 23h59 do dia 13 de abril de 2022, pelo mesmo processo SEI, cabendo a esta Comissão o prazo máximo de 24 horas para o julgamento dos recursos.

Art. 8 Serão eleitores:

I - Os professores integrantes da carreira do magistério em exercício e os professores substitutos lotados no DTPEN;

II - Os técnicos-administrativos lotados no DTPEN em exercício;

III - Os alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia (diurno/noturno) e no Curso de Pedagogia modalidade EAD do Setor de Educação.

Art. 9 Não será permitido voto por procuração, admitindo-se apenas um voto para cada eleitor.

Art. 10 Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

I - O professor que também for estudante ou técnico-administrativo votará como professor;

II - O técnico-administrativo que também for estudante do Setor de Educação votará como técnico-administrativo.

Art. 11 O sigilo do voto será assegurado por acesso, pelo eleitor, ao sistema de eleição *on-line*.

Parágrafo único: o sistema garante as premissas exigidas para uma eleição *on-line*, o sigilo do voto e a impossibilidade de um eleitor votar mais de uma vez.

Art. 12 A cédula oficial conterà o nome dos candidatos em ordem correspondente a da inscrição das respectivas chapas.

Art. 13 Os procedimentos para votação serão amplamente divulgados à comunidade pelo email infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br e no site do Setor de Educação.

Art. 14 A Comissão de Consulta Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo indicar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 15 A proporção dos votos será de 50% para a soma de votos de professores e técnicos-administrativos e de 50% para o número de votos de alunos.

Art. 16 Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:



II - Proceder-se-á a coleta do total de votos das respectivas chapas através do sistema de Eleições *on-line*;

III - Calcular-se-á a proporcionalidade dos votos entre as categorias votantes e os votos brancos e nulos, obedecidos os resultados da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (\text{N}^\circ \text{ de votos dos alunos}/2) + (\text{N}^\circ \text{ de votos dos Professores e Téc. Administrativos}/2)$$

Art. 17 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I - O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II - O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Educação;

III - O de maior tempo de serviço público federal;

IV - O de maior tempo de serviço público;

V - O mais idoso.

Art. 18 O resultado será amplamente divulgado pelo email infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br e site do Setor de Educação.

Art. 19 Os recursos serão encaminhados pelo Processo SEI 23075.020118/2022-08 até às 18h do primeiro dia útil posterior à proclamação dos resultados, cabendo à Comissão de Consulta Eleitoral o prazo máximo de 24 horas para julgamento.

Art. 20 O processo eleitoral obedecerá o cronograma a seguir:

04/04 Elaboração e aprovação das Normas;

05/04 a 12/04 até às 18h Inscrição das chapas;

12/04 Homologação das inscrições pela Comissão de Consulta Eleitoral;

13/04 Interposição de recurso;

14/04 Análise dos recursos e divulgação dos resultados;

25/04 Eleição *on-line* até às 23h59;

26/04 Apuração e resultado final da eleição.

Art. 21 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão de Consulta Eleitoral.

Art. 22 O resultado da eleição será proclamado pela Comissão de Consulta Eleitoral e divulgado pelo email infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br e site do Setor de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO

Art. 23 O resultado será encaminhado ao DTPEN para providenciar o encerramento do pleito.

Art. 24 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Consulta Eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2022.

Profa. Elisa Maria Dalla-Bona
Presidente da Comissão Eleitoral

Comissão de Consulta Eleitoral:

Docentes:

- I. Elisa Maria Dalla-Bona - Titular;
- II. Ettiène Cordeiro Guérios - Suplente.

Técnico(a)s-administrativo(a)s:

- III. Lauro da Costa Pereira - Titular;
- IV. Maria Stael Bittencourt Madureira - Suplente.

Discentes:

- V. Juliana Bigaton Barros - Titular;
- VI. Alany Regina Costa Ramalho - Suplente.